

Assunto: Posse
Expediente: 090952-1900/12-4
Nome: RENATO CESAR GREGORIUS DIAS
RG: 7025477238 UF: RS
Cargo/Função: PROFESSOR
Lotação: Secretaria da Educação - 17ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 08/11/2012, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 08/11/2012, Pág. 41, Ensino Médio/Educação Profissional, Disciplina ADMINISTRAÇÃO.

Codigo: 1110566

Assunto: Posse
Expediente: 001191-1900/13-1
Nome: Sandra Maria de Carvalho da Silva
RG: 4006866414 UF: RS
Cargo/Função: Assistente Especial I - CC - 8
Lotação: Secretaria da Educação

DECLARA EMPOSSADO em 31/01/2013, o nomeado através do ato registrado no Boletim n.º 15/2013, Pág. 5, D.O.E. de 31/01/2013.

Codigo: 1110567

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013

Determina procedimentos administrativos referentes ao processo de vacância da função de Diretor e Vice-Diretor, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos I e II da Constituição do Estado, e considerando:

- o parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC que responde consulta sobre a aplicação do art.15, § 3º da Lei nº 10.576/95 e suas alterações, emitido em 13 de fevereiro de 2013;
- a Lei nº 10.576/95, com as alterações dadas pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012, e a regulamentação contida no Decreto nº 49.502/12, alterado pelo Decreto nº 49.536/12, que se constituem nas bases legais quanto ao processo eleitoral de indicação dos Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;
- as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.990/2012 que garantem à comunidade escolar a escolha de uma proposta de gestão do estabelecimento de ensino a ser conduzida e implementada pelo Diretor e seu(s) Vice-Diretor(es);
- o disposto no art. 6º da Lei da Gestão Democrática de Ensino, demonstrando que a administração do estabelecimento de ensino já não se concentra mais na figura do Diretor ou do(s) Vice-Diretor(es), mas é exercida de forma integrada, por uma equipe, afastando a personalização, "que representa expressão primitiva da democracia";
- que a vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor abala a unicidade da chapa eleita pela comunidade escolar;
- a necessidade de definir, dentro da nova sistemática introduzida na lei da Gestão Democrática do Ensino, uma forma de equacionar adequadamente o problema da renúncia "prematura" de Vice-Diretores eleitos em chapa;
- que a alteração de qualquer dos nomes integrantes da chapa eleita cria um descompasso entre a manifestação democrática da comunidade escolar e a nova configuração da equipe responsável pela administração da escola na gestão que inicia;

DETERMINA:

Art. 1º A sistemática a ser adotada no caso de vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor deve atender às determinações dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 10576/95.

Art. 2º No caso de vacância da função de Vice-Diretor(es) dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual após o cumprimento de dois terços do mandato para o qual foi/foram eleito(s), o Diretor da Escola indicará o(s) sucessor(es) para completar mandato.

§ 1º O Vice-Diretor só substituirá o Diretor por um ano, caso em que será indicado para completar o mandato sem a necessidade de novo processo eleitoral.

§ 2º A expressão "ano anterior ao término do período" contida no art. 12 da Lei é equivalente ao período de um ano (12, meses, ou 365 dias), ou seja, já transcorridos dois terços do mandato.

Art. 3º Ocorrendo a vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor, ou de ambos, antes de completados dois terços do término do mandato para o qual foram eleitos, deverá ser convocada nova eleição, observando o seguinte:

- I- iniciar-se-á o processo de nova indicação de chapa, composta por Diretor e Vice-Diretor(es), conforme previsto nos artigos 22 e 24 da Lei nº 10.576/95;
- II- o Secretário de Estado da Educação designará o Diretor e Vice-Diretor(es) do estabelecimento de ensino para o período compreendido entre a vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor até a data do novo processo eleitoral;
- III- não havendo chapa(s) inscrita(s) para este novo processo, os procedimentos que devem ser cumpridos são os definidos no artigo 38 da Lei nº 10.576/95.

Art. 4º No caso de haver nova impugnação, depois de transcorrido o processo estabelecido para atender os artigos anteriores deste documento, a designação para a função de Diretor e Vice-Diretor(es) será do Secretário de Estado da Educação.

§ 1º Referente ao processo ocorrido nas escolas no ano de 2012, ocorrendo vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor no período compreendido entre o dia 30 de dezembro de 2012 e o dia 08 de março de 2013, o processo eleitoral será instalado obedecendo às datas estabelecidas no cronograma do Anexo Único da Ordem de Serviço nº 05/2012, de 06 de dezembro de 2012.

§ 2º Casos de vacância da função de Diretor e Vice-Diretor que vierem a ocorrer após a data prevista no caput deste Artigo, deverão atender, plenamente, o estipulado no art. 11 da Lei nº 10.576/95.

Art. 5º A Coordenadoria Regional de Educação deverá informar à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio de relatório detalhado, os motivos apresentados pelo eleito para desistir da função antes do cumprimento de dois terços do mandato, a fim de assegurar que a vacância "prematura" seja fruto de situações excepcionais, não caracterizando atos deseducativos que firam o compromisso com a democracia e com a ética do educador.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2013, revogando as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 06/2013, de 19 de fevereiro de 2013..

Codigo: 1110431

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013

Dispõe sobre a participação dos Diretores e Vice-Diretores em Curso de Gestão Escolar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso I da Constituição do Estado, e considerando:

- a importância da qualificação profissional para concretizar o princípio constitucional da gestão democrática da escola pública;
- a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas da rede pública estadual, entre outros aspectos, é assegurada pela indicação do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) mediante votação direta da comunidade escolar, com procedimentos, exigências e requisitos devidamente regrados na Lei nº 10.576/95 e suas alterações;
- que, observar as políticas públicas da Secretaria da Educação, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente são aspectos que integram as atribuições dos Diretores;
- o artigo 13, II da Lei nº 10.576/95 e suas alterações identifica o descumprimento da referida Lei como uma das alternativas passíveis de destituição do Diretor ou Vice-Diretor;
- que o compromisso de frequentar curso para a qualificação da função de Diretor presente no artigo 20 da mesma Lei como um dos requisitos para o membro do Magistério Público Estadual ou servidor era de conhecimento prévio de qualquer candidato;
- a declaração escrita entregue pelos integrantes da chapa concordando em participar de cursos de qualificação, caso fosse indicado nos termos do artigo 29, III da Lei nº 10.576/95;
- o art. 75, II, da Lei nº 10.576/95 expressa que o aperfeiçoamento do profissional da educação é uma condição que assegura a autonomia da gestão pedagógica das escolas públicas estaduais;
- o art. 77 da Lei nº 10.576/95 trata da obrigação da Secretaria da Educação em promover ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública estadual;
- o disposto no artigo 120, em especial nos incisos IV, V e VI da Lei nº 6.672/74 e do art.29 da Lei nº 11.672/01;
- a Lei nº 10.576/95, com as alterações dadas pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012, e a regulamentação contida no Decreto nº 49.502/12, alterado pelo Decreto nº 49.536/12, constituem-se nas bases legais quanto ao processo eleitoral de indicação dos Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual; e
- o contido no Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 14.872, de 19 de agosto de 2008;

DETERMINA:

Art. 1º Os Diretores e Vice-Diretores têm como atribuição e compromisso frequentar curso de Gestão Escolar.

Art. 2º Cabe às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs a divulgação, a mobilização, a execução e o registro da efetiva participação dos Diretores e Vice-Diretores em curso de Gestão Escolar.

§1º A data, programação do curso e a nominata dos participantes deverão ser amplamente divulgadas.

§2º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas às CREs, que terão a prerrogativa de avaliá-las.

§3º A carga horária não cumprida deverá que ser recuperada em atividade, de igual conteúdo e tempo, organizada e executada sob a responsabilidade de cada CRE.

Art. 3º As CREs deverão instaurar expediente administrativo nos casos em que os Diretores e Vice-Diretores não frequentarem o curso de Gestão Escolar, nos termos do art.13 da Lei nº 10.576/95 e suas alterações.

Parágrafo Único: A instauração de expediente administrativo prevista neste artigo deve ser notificada ao Departamento de Recursos Humanos da SEDUC para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2013, revogando as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 07/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

Codigo: 1110432

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC

CHAMADA PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES, COORDENADORES DE TURMAS E TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/RS.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital de Abertura nº 01/2013 da Chamada Pública nº 01/2013, destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária por tempo determinado (oito meses) no Programa Brasil Alfabetizado/RS, estendendo o período de inscrições, passando os itens 7 e 12 a vigorarem com o seguinte texto:

7. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

7.1 Publicação da Chamada Pública: 21/01/2013

7.2 Período de inscrição: 24/01 a 06/03/2013

7.3 Horário de inscrição: 9h às 11h30min e das 14h às 17h

7.4 Local: sede das CREs (Anexo I)

7.5 Divulgação dos selecionados: 08/03/2013

7.6 A divulgação dos selecionados será afixada em mural público na CRE e de acesso de todos.

7.7 Período para interposição de recursos: 11 e 12/03/2013

7.8 Homologação do resultado: 14/03/2013

7.9 As inscrições e os pedidos de recursos serão realizados nas CREs.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos poderão ser interpostos pelo candidato, nas CREs, a partir da publicação da classificação final, de 11 a 12 de março de 2013, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

12.2 Após julgados os recursos, o resultado final será publicado pelas CREs, na data de 14/03/2013.

Codigo: 1110439